

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br RUA SÃO PAULO, № 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

# Projeto de Lei nº 18/2021

Institui o Programa de Cooperação e o código "Sinal Vermelho", no município de Bálsamo e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.** 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Bálsamo, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** - Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente na cor vermelha e, em caso de impossibilidade.

**Art. 2º** - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste em que ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao visualizar o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, bares, restaurantes, lojas comerciais e industriais, supermercados, residências, proceda ao acolhimento da vítima, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no local onde foi identificado o pedido de socorro para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

- **Art. 3º** O Poder Executivo, a critério, poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal do Estado de São Paulo.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e privados, poderão promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

- **§ 1º** As ações previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de afixação de cartazes informativos no interior e exterior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados e similares.
- § 2º Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.
- **Art. 5º** O Poder Executivo, a critério, disponibilizará em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 02 de Setembro de 2021.

## **VEREADORAS:**

Kelen Fernanda Maschio Duarte - DEM

Simone Jesus Marques da Silva Carrieiro - SOLIDARIEDADE

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal intuito, adotar medidas de combate e a prevenção à violência contra a mulher no Município de Bálsamo.

Oportuno destacar que a violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com todas as campanhas publicitárias e leis que versam sobre a temática, o número de vítimas sobe consideravelmente a todo instante.

Para que se ter uma ideia, no ano 2020 com a chegada pandemia covid-19 e, consequentemente, com o isolamento social forçado, fez com que as mulheres convivessem o tempo todo com os seus agressores, e os dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no dia 7 de março de 2021 são alarmantes.

Do período de janeiro à dezembro de 2020, canais Disque 100 e 180 registraram uma denúncia de violência contra a mulher a cada três minutos, e a pandemia da covid-19, provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar, em tese podemos considerar que a permanência das famílias no interior das residências tem aumentado os casos de violência doméstica. E, é nesse sentido, de guardar a vida dasmulheres Balsamense o PL é de extrema relevância e, contamos com o apoio dos nobres na aprovação dessa propositura.